

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.10	Revisão: 02	Página: 1 / 5	

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº10

define os critérios para **concessão de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Demanda Social (DS)** junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPG-Enf).

Tendo em vista as Portarias nº 76 de 14 de abril de 2010 e nº 133 de 13 de julho de 2023 da CAPES, e Instrução Normativa nº 01/2023 da Comissão Central de Pós-Graduação da Unicamp, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - Dentre os discentes que encaminharem solicitação de bolsa ao PPG-Enf da FEnf – Unicamp, a CPG-FEnf indicará prioritariamente como bolsista o aluno que não desenvolver nenhuma atividade remunerada. Para a classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios descritos nos artigos 5º e 6º para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 2º – Não havendo mais solicitações que se enquadrem no Artigo 1º, serão indicados à bolsa os alunos que também não se enquadrem nos casos vedados pelos incisos I e II do Art. 2º da Portaria CAPES nº 133/2023 e que exerçam uma única atividade remunerada relacionada à docência, com carga semanal de trabalho igual ou inferior a 20 horas. Para a classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios descritos nos artigos 5º e 6º para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 3º - Não havendo mais solicitações que se enquadrem nos Artigos 1º e 2º, serão indicados à bolsa os alunos que também não se enquadrem nos casos vedados pelos incisos I e II do Art. 2º da Portaria CAPES nº 133/2023 e que exerçam uma única atividade remunerada, com carga semanal de trabalho igual ou inferior a 30 horas. Para a classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios descritos nos artigos 5º e 6º para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 19/08/2024
CPG 2020-2023	CPG 2023-2025	CPG 2023-2025	Data da elaboração: Maio/2022

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.10	Revisão: 02	Página: 2 / 5	

Artigo 4º - Não havendo mais solicitações que se enquadrem nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão indicados à bolsa os alunos que também não se enquadrem nos casos vedados pelos incisos I e II do Art. 2º da Portaria CAPES nº 133/2023. Para a classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios descritos nos artigos 5º e 6º para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 5º - Para a classificação dos alunos do **Mestrado**, além dos critérios descritos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, será considerada a renda familiar per capita dos candidatos, em ordem crescente de prioridade.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerada a maior nota de aprovação no processo seletivo (para ingressantes) ou Coeficiente de Rendimento (CR) (para não ingressantes).

Artigo 6º - Para a classificação dos alunos do **Doutorado**, além dos critérios descritos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, será considerada a ordem decrescente da média ponderada obtida pelo candidato nos seguintes critérios:

a) Renda familiar per capita (peso 3):

- ≤ 1 salário mínimo (SM) – 5 pontos
- > 1 SM a ≤ 2 SM – 4 pontos
- > 2 SM a ≤ 3 SM – 3 pontos
- > 3 SM a ≤ 4 SM – 2 pontos
- > 4 SM a ≤ 5 SM – 1 ponto
- > 5 SM – 0 ponto

b) Artigos publicados/aceitos nas bases de dados Web of Science, Scopus e/ou Medline (peso 2):

- ≥ 5 artigos – 5 pontos

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 19/08/2024
CPG 2020-2023	CPG 2023-2025	CPG 2023-2025	Data da elaboração: Maio/2022

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.10	Revisão: 02	Página: 3 / 5	

4 artigos – 4 pontos

3 artigos – 3 pontos

2 artigos – 2 pontos

1 artigo – 1 ponto

0 artigo – 0 ponto

c) Trabalhos apresentados em eventos nos últimos 5 anos (peso 1):

≥ 5 artigos – 5 pontos

4 artigos – 4 pontos

3 artigos – 3 pontos

2 artigos – 2 pontos

1 artigo – 1 ponto

0 artigo – 0 ponto

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerada a maior nota de aprovação no processo seletivo (ingressantes) ou Coeficiente de Rendimento (CR) (para não ingressantes).

Artigo 7º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de até 12 meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 meses para o doutorado e de 24 meses para o mestrado.

§ 1º - Anualmente, no mês de agosto, na existência de solicitação de bolsas, a secretaria do PPG-Enf da FEnf-Unicamp solicitará aos bolsistas que exercem atividade remunerada o envio dos documentos descritos no Artigo 9º para que a Comissão de Bolsas do PPG-Enf da FEnf-Unicamp proceda a avaliação das solicitações. A nova classificação dos bolsistas contemplados será disponibilizada no mês de setembro de cada ano e o início da bolsa se dará no mês de outubro. De acordo com o Art. 15 da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Comissão de Bolsas poderá proceder à substituição de bolsistas.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 19/08/2024
CPG 2020-2023	CPG 2023-2025	CPG 2023-2025	Data da elaboração: Maio/2022

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.10	Revisão: 02	Página: 4 / 5	

§ 2º - Para os discentes em situação de acúmulo, a renovação da bolsa só será realizada se não houver nenhuma outra solicitação enquadrada no Artigo 1º.

§ 3º - Se não houver solicitação que atenda aos critérios descritos no Artigo 1º, a renovação/concessão será realizada de acordo com os critérios descritos nos Artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente.

Artigo 8º - O bolsista que não exercer atividade remunerada no momento da concessão/renovação da bolsa, deverá comunicar imediatamente à CPG da FEnf-Unicamp o início de qualquer atividade que resulte em remuneração.

Artigo 9º - Para novas solicitações e renovação de bolsas de quem exerce atividade remunerada, os candidatos deverão preencher e enviar para a Secretaria do PPG-Enf, por e-mail, os seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de bolsa de estudos preenchido e assinado, em que deverá ser mencionada toda fonte de renda das pessoas que contribuem para o sustento do discente no momento em que se candidatou à bolsa;

II - formulário de declaração de acúmulo da CAPES preenchido e assinado;

III - formulário de termo de compromisso da CAPES preenchido e assinado;

IV – cópia do imposto de renda (do ano atual ou do ano imediatamente anterior, caso a data da solicitação da bolsa anteceda o mês da entrega do IRPF) de todos os membros envolvidos na composição da renda familiar do discente;

V – cópia do comprovante de renda de atividade remunerada atualizado (mês anterior à solicitação da bolsa) de todos os membros envolvidos na composição da renda do discente;

VI - cópia do registro em carteira/contrato de trabalho/declaração do empregador com a descrição do cargo, data de início das atividades e carga horária mensal exercida.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas CAPES/DS da FEnf poderá solicitar ao candidato o envio de outros documentos que julgar necessários e a ausência, incompletude ou rasura dos

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 19/08/2024
CPG 2020-2023	CPG 2023-2025	CPG 2023-2025	Data da elaboração: Maio/2022

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.10	Revisão: 02	Página: 5 / 5	

mesmos até a data informada, impossibilita que o aluno tenha sua bolsa concedida/renovada, caso haja alguma outra solicitação em curso.

Artigo 10 - Em virtude de o número de solicitações ser superior ao número de bolsas, será elaborada uma lista de espera e na ocasião da atribuição da bolsa, a atualização dos documentos previamente enviados poderá ser solicitada pela Comissão de Bolsas CAPES/DS da FEnf.

Parágrafo único - A ausência, incompletude ou rasura dos documentos até a data informada, impossibilita que o aluno tenha sua bolsa concedida/renovada, caso haja alguma outra solicitação em curso.

Artigo 11 - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG-Enf e à CAPES.

Artigo 12 - Os bolsistas que defenderem suas dissertações ou teses no período de 01 a 15 de cada mês, terão a bolsa cancelada no mesmo mês da defesa e aqueles que defenderem entre 16 e 31 de cada mês, terão a bolsa cancelada no mês seguinte ao da defesa.

Artigo 13 - Casos omissos serão discutidos e tratados pela CPG-FEnf.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 19/08/2024
CPG 2020-2023	CPG 2023-2025	CPG 2023-2025	Data da elaboração: Maio/2022